



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

20ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente
Bruno Toledo (MDB) - 1º Vice-Presidente
Gilvan Barros Filho (MDB) - 2º Vice-Presidente
Flávia Cavalcante (MDB) - 3º Vice-Presidente
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário
Ricardo Nezinho (MDB) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário
Carla Dantas (MDB) - 4º Secretário
Silvio Camelo (PV) - 1º Suplente
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Alexandre Ayres (MDB)
André Silva (REPUBLICANOS)
Antonio Albuquerque (REPUBLICANOS)
Breno Albuquerque (MDB)
Cabo Bebeto (PL)
Cibele Moura (MDB)
Delegado Leonam (UNIÃO BRASIL)
Dr. Wanderley (MDB)
Fátima Canuto (MDB)
Fernando Pereira (PP)
Gabi Gonçalves (PP)
Galba Novaes (MDB)
Inácio Loiola (MDB)
Lelo Maia (UNIÃO BRASIL)
Léo Loureiro (MDB)
Mesaque Padilha (UNIÃO BRASIL)
Remi Calheiros (MDB)
Ronaldo Medeiros (PT)
Rose Davino (PP)



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 1795/2019

RELATOR: DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

PARECER Nº 363/2023

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do(a) Deputado(a) Cabo Beбето que tramita nesta Casa sob o número 131/2019 onde tem como ementa: DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL DE EMPRESA QUE COMETAM CRIMES AMBIENTAIS, MAUS-TRATOS A ANIMAIS, SE ENVOLVAM EM CORRUPÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Atendendo ao artigo 125, II do Regimento Interno desta casa, o presente Projeto de lei foi submetido à análise da 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO para elaboração de Parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico regimental e de Técnica legislativa, ficando a análise de mérito para a Comissão temática ou para o Plenário.

Ao analisar o projeto ora apresentado nota-se cabal afronta ao princípio da separação dos poderes estabelecido no artigo 2º da Constituição Federal, visto que o projeto de lei, em seu artigo 3º, estabelece prazo de 120 dias para o poder Executivo regulamentar a matéria.

Portanto, ainda que o presente projeto de lei contenha em seu bojo reconhecida e louvável matéria, encontra-se eivado inconstitucionalidade.

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Pelo exposto, entende-se pela rejeição do Projeto Lei nº 131/2019.

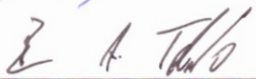
Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em 21 de Junho de 2023.

Presidente: 

Relator: 

Alexandre Ayres
Deputado Estadual

Membro: 

Membro: 

Membro _____

Membro _____

Membro _____



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 401/23

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, 3ª COMISSÃO ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA E DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUN. E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Processo nº - 001316/23

Relator: Deputado *RONALDO MEDEIROS*

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 340/2023, de iniciativa do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, que “Extingue cargos vagos de Analista Judiciário e cria de Técnicos Judiciário, do quadro de pessoal das carreiras dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, estabelecidos no anexo II, da Lei Estadual nº 7.889, de 16 de junho de 2017. Define que a estrutura de pessoal das unidades judiciárias de 1º grau de jurisdição será fixada por Resolução do Tribunal de Justiça de Alagoas, revoga o Anexo VII, a que se refere o caput do art. 245 da Lei Estadual nº 6.564, de 5 de janeiro de 2005 e adota outras providências.”

A matéria foi encaminhada a 2ª Comissão para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, III e VII do Regimento Interno.

Justifica o ilustre Presidente daquele Poder que a proposta ora submetida tem o objetivo de ampliar o quadro de pessoal, a partir da extinção de cargos vagos e a criação de novos cargos de menor custo, cuja alocação será direcionada às atividades judiciais e administrativas de apoio direto, priorizando-se e otimizando-se a força de trabalho do 1º grau de jurisdição com vistas a impulsionar a celeridade na prestação jurisdicional, na forma do que preceitua o inciso LXXVIII, do Art. 5º da Constituição Federal


Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, cumpre a 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia analisar matérias financeiras e orçamentárias e a 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do

Consumidor analisar os assuntos atinentes à organização político-administrativa do Estado e reforma administrativa, bem como matérias relativas ao serviço público da administração estadual direta e indireta, inclusive fundacional.

Inexistindo óbices quanto aos aspectos que nos compete examinar, somos de parecer **pela aprovação do Projeto de Lei nº 340/2023**.

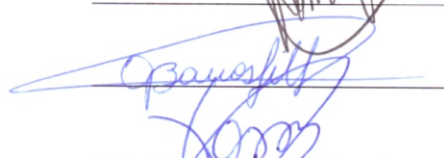
É o parecer.

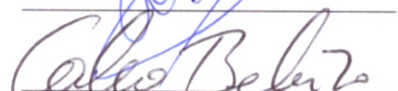
SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 23 de junho
de 2023.

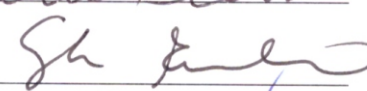



PRESIDENTE

RELATOR

















ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 402/23

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, 3ª COMISSÃO ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA E DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUN. E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Processo nº - 001524/23

Relator: Deputado *Silvio Camelo*

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 368/2023, de iniciativa do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, que “Cria 07(sete) cargos de provimento em comissão e transforma 01(um) cargo de Assessor de Cerimonial em 01(um) cargo de Diretor Adjunto Especial II, para serem acrescidos ao quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Alagoas e adota providências correlatas.”

A matéria foi encaminhada a 2ª Comissão para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, III e VII do Regimento Interno.

Justifica o ilustre Presidente daquele Poder que a proposta ora submetida tem o objetivo de dinamizar os serviços, melhorar o fluxo das atividades identificadas seja de caráter administrativo ou jurisdicional e buscar maior celeridade no desenvolvimento das demandas, seja buscando a motivação funcional ou incrementando situações identificadas para maior impulso e melhores resultados nas ações desenvolvidas com reflexo no desempenho institucional.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, cumpre a 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia analisar matérias financeiras e orçamentária e a 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do consumidor analisar os assuntos atinentes à organização político-administrativa do Estado e reforma administrativa, bem como matérias relativas ao serviço público da administração estadual direta e indireta, inclusive fundacional.

[Handwritten signatures and initials]

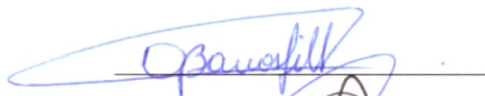
Inexistindo óbices quanto ao aspecto que nos compete examinar, somos de parecer **pela aprovação do projeto de Lei nº 368/2023.**

É o parecer.

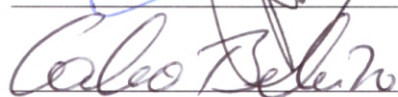
SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 23 de junho
de 2023.

 PRESIDENTE

 RELATOR

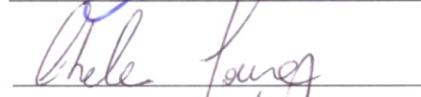
























ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

PARECER Nº 463/2023

DA 07ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, REL. DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA MUNICIPAL E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.

Processo de nº 844/2023

Autor: Deputado Alexandre Ayres

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária de nº 265 de 2023 de autoria do Deputado Alexandre Ayres que altera a lei Estadual Nº 8.539, de 10 de novembro de 2021, que DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE CONCURSOS PÚBLICOS PARA A PROFISIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE QUE ATUAM NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS.

O presente Projeto de lei foi encaminhado à análise da 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, REL. DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA MUNICIPAL E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE para elaboração de Parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico regimental e de Técnica legislativa, ficando a análise de mérito para a Comissão temática ou para o Plenário.

Desse modo, a proposição tem como objetivo ampliar o alcance da Lei Estadual Nº 8.539, de 10 de novembro de 2021, que instituiu o reconhecimento como título em concursos públicos o tempo de serviço prestado pelos profissionais da saúde no combate a COVID 19.

Sendo assim, a proposição apresenta matéria de competência do Estado de Alagoas, podendo ser disposta na Assembleia Legislativa e proposta por parlamentar. Portanto, nota-se que o projeto de lei ora analisado não possui quaisquer vícios.

Por estas razões, somos pela sua aprovação.

É o parecer



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 26 de junho de 2023.

E. A. Toló
PRESIDENTE

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA

TÍTULO DE APOSENTADORIA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 1323/2023, considerando o Parecer nº 043/2023 da Procuradoria Geral do Poder Legislativo, com supedâneo nas regras legais e constitucionais em vigor, especialmente o disposto na EC nº 47/2005, art. 57, III, “a” da Constituição do Estado de Alagoas e art. 199, III, “a” da Lei nº 5.247/91,

RESOLVE:

Aposentar, pela regra voluntária, a servidora **SÔNIA LOPES SAMPAIO CAMELO**, matrícula nº 58.758-3, no cargo de Analista Legislativo, Classe “D”, Nível 84, com proventos integrais, garantida a irredutibilidade remuneratória.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Junho de 2023.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS

Presidente

BRUNO TOLEDO

1º Vice-Presidente

GILVAN BARROS FILHO

2º Vice-Presidente

SILVIO CAMELO

1º Suplente da Mesa Diretora,
no exercício da 3ª Vice-Presidência

FRANCISCO TENÓRIO

1º Secretário

RICARDO NEZINHO

2º Secretário

MARCOS BARBOSA

3º Secretário

DUDU RONALSA

2º Suplente da Mesa Diretora,
no exercício da 4ª Secretaria



ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA

TÍTULO DE APOSENTADORIA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 1324/2023, considerando o Parecer nº 042/2023 da Procuradoria Geral do Poder Legislativo, com supedâneo nas regras legais e constitucionais em vigor, especialmente o disposto na EC nº 47/2005, art. 57, III, “a” da Constituição do Estado de Alagoas e art. 199, III, “a” da Lei nº 5.247/91,

RESOLVE:

Aposentar, pela regra voluntária, a servidora **ANA CRISTINA LOPES SAMPAIO**, matrícula nº 57.287, no cargo de Analista Legislativo, Classe “C”, Nível 77, com proventos integrais, garantida a irredutibilidade remuneratória.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Junho de 2023.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS

Presidente

BRUNO TOLEDO

1º Vice-Presidente

GILVAN BARROS FILHO

2º Vice-Presidente

SILVIO CAMELO

1º Suplente da Mesa Diretora,
no exercício da 3ª Vice-Presidência

FRANCISCO TENÓRIO

1º Secretário

RICARDO NEZINHO

2º Secretário

MARCOS BARBOSA

3º Secretário

DUDU RONALSA

2º Suplente da Mesa Diretora,
no exercício da 4ª Secretaria